

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO  
EDUARDO SOLTUR  
4º SECRETÁRIO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3650 de 15, 06, 1999  
Autuado com 03 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique-se inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
11, junho, 99  
Vanerlei Martins - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 3650  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 4/92, de 1999.

“Dispõe sobre a criação de Unidade Móvel  
Para Detecção do Câncer de Mama”.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

- Artigo 1º** Fica instituído o “Programa Unidade Móvel Para Detecção do Câncer de Mama”.
- Artigo 2º** O Programa previsto no artigo 1º, prevê a criação de Unidades Móveis Para Detecção do Câncer de Mama em todos os municípios do Estado de São Paulo.
- Artigo 3º** As Unidades Móveis deverão ser montadas sobre chassi de ônibus, ou *treillers*, devendo conter todos os equipamentos, inclusive um mamógrafo e compartimentos obrigatórios e necessários para o bom funcionamento.
- Artigo 4º** As Unidades Móveis deverão ser acompanhadas por profissionais da área médica especialistas na detecção do câncer de mama e na utilização dos equipamentos, bem como por enfermeiros e recepcionistas qualificados.
- Artigo 5º** Cada local deverá ser visitado no mínimo uma vez a cada ano, quando serão efetuados os exames de detecção do câncer.
- Artigo 6º** A Unidade Móvel quando da visita aos locais, deverá ficar estacionada em logradouros privilegiados, tais como escolas, igrejas ou próprios da municipalidade.
- Artigo 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta lei.
- Artigo 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE À MESA  
10 JUN 12 17 036237



DEPUTADO  
**EDUARDO SOLTUR**  
4º SECRETÁRIO

FLS. N.º 02
RGL. 3650
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

A incidência do câncer de mama está aumentando a cada ano, inclusive entre as mulheres mais jovens, e a prevenção é o remédio mais eficaz para combater essa doença.

→ O número de morte por câncer de mama entre as brasileiras vem aumentando, conforme mostra as pesquisas realizadas entre 1980 até 1996. Nesse período o aumento foi de 92,84%, e se considerarmos as estimativas para 1999, a taxa subiria para 98,69%. Entre as jovens na faixa etária de 20 a 39 anos o aumento constatado na pesquisa foi de 64,08%.

São diversos os motivos que provocam o aumento no índice de câncer de mama, um desses motivos é a própria natureza da mulher moderna que menstrua mais cedo, tem a menopausa mais tarde e engravida pouco, ficando mais suscetíveis à ação dos estrogênios, que podem estimular a formação de células alteradas no tecido mamário, dando origem ao tumor, diferentemente da mulher do início do século.

A própria alimentação ficou prejudicada, visto a mulher estar ocupando cada vez mais espaço no mercado de trabalho, e sem tempo para uma alimentação saudável, alimentando-se com alimentos que contem grande quantidade de conservantes e aditivos, potencializando assim o câncer.



DEPUTADO  
**EDUARDO SOLTUR**  
4º SECRETÁRIO

FLS. N.º 03
RGL. 3650
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Prevenir é o único e melhor remédio, não basta apenas o apalpamento dos seios, mas sim visitas periódicas ao ginecologista, passando por exames de mamografia, que detecta alterações nas mamas, podendo revelar tumores a partir de 0,5 centímetros, antes que o tumor cresça, facilitando a sua plena cura.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

EDUARDO SOLTUR  
DEP. ESTADUAL

PL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-06-99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC/1 16/1999  
Conferência

Folha 4  
Proc. 3650  
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 61ª a 65ª Sessões Ordinárias (de 15 a 21/6/99), tendo recebido 1 emenda que seguem juntadas às fls. de nºs 4 a    .

DOL, 21/6/99.

P